PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.053.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA ESTADO DE SÃO PAULO, A ASSOCIAR-SE A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS – ABM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Artur Nogueira, através do seu Poder Executivo, autorizado a associar-se e a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS – ABM, entidade nacional inscrita no CNPJ sob o n.º 33.970.559/0001-01, com sede própria no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 - Lote 5A - Bloco "F", 1° Andar, na cidade de Brasília – DF, entidade declarada de Utilidade Pública Federal, conforme Decreto nº. 62.695.

Art. 2° Para efeito do que dispõe o art. 1°, o Município poderá efetuar os pagamentos das anuidades estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS, de acordo com os critérios definidos nos estatutos sociais da mesma.

Art. 3° A referida contribuição sob a forma de anuidade, considerando que a ABM é uma entidade de representação municipal, declarada de utilidade pública federal, conforme decreto nº. 62.695, visa assegurar a representação institucional do município associado, junto aos órgãos nacionais e internacionais, as instancias legislativas e perante distintos órgãos, de acordo com as responsabilidades constantes do Termo de Convênio, que integra a presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações prévias existentes no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 16 de Dezembro de 2011.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 042/2011: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.765

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.053/2011.

MINUTA.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS – ABM.

Que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO de Artur Nogueira Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.735.552/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito (a) Municipal, Sr.(a) **MARCELO CAPELINI,** brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG número 18.168.082-8 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 094.177.528-39, com sede na Rua 10 de Abril, n.º 629 – Centro – Artur Nogueira, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS,** associação civil sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal, conforme Decreto nº. 62.695, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.970.559/0001-01, com sede na cidade de Brasília-DF no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 5A, Bloco "F", 1° Andar, CEP: 70.070- 910, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIZ ALBERTO SILVA MUNIZ, brasileiro, comerciante, casado**,** doravante denominada simplesmente de **ABM,** os quais celebram entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO**,** com fulcro no Processo Administrativo n° _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO**,** a associação do Município de Artur Nogueira a ABM - Associação Brasileira de Municípios, com fulcro no Art. 5º, incisos XVII e XVIII da Constituição Federal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Convênio decorre da previsão contida na Lei Municipal nº. _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I - DO MUNICÍPIO:

a) Associar-se à ABM, conforme autorizado no art. 1° da Lei Municipal acima citada;

b) Efetuar o pagamento da taxa de anuidade estabelecida a cada exercício fiscal, pela Direção Executiva da ABM com base nos Estatutos Sociais;

c) Participar das atividades realizadas pela ABM e quando convidado, na medida de suas possibilidades, de Grupos de Trabalho, Comissões e Fóruns de debate sobre temas relacionados com administração municipal.

II – DA ABM

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.053/2011.

a) Desenvolver as atividades previstas em seu estatuto, tais como seminários, congressos, encontros, reuniões temáticas e ações afins, relacionadas com a defesa dos interesses associados;
b) Apresentar projetos que se destinem a aprimorar a pactuação federativa, a redistribuição da renda pública e o fortalecimento das administrações municipais, mediante a apresentação de propostas junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional;
c) Representar os municípios associados em fóruns e conselhos nacionais e internacionais, bem como junto aos poderes legalmente constituídos, efetuando a defesa de teses, proposições e encaminhamentos destinados ao elevar os níveis de descentralização política e administrativa e a melhoria das políticas públicas;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Artur Nogueira consignado no orçamento do corrente exercício financeiro e nos subseqüentes.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E RESCISSÃO

O presente instrumento terá vigência pelo período de 2009 a 31 de dezembro de 2012, tendo seu termo inicial contado a partir da data de assinatura do mesmo, ficando automaticamente prorrogado por mais um período, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO.

E assim, estando de pleno acordo com os termos do presente Instrumento, as partes firmam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", DATA.

LUIZ ALBERTO SILVA MUNIZ
PRESIDENTE DA ABM

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Testemunhas:

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.